

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

PROJETO DE LEI Nº 067/2025, DE 12 DE MAIO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL FORMALIZAR PERMISSÃO
DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO.**

ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI, Prefeito Municipal de Maximiliano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são concedidas pela Lei Orgânica do Município,

Faço saber, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que enviou para a apreciação do Poder Legislativo Municipal o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a PERMITIR o uso de bem imóvel para instalação da empresa **EDGAR SPIASSI ME** inscrita no CNPJ sob o nº 57.418.226/0001-24.

Parágrafo único: a área objeto da PERMISSÃO DE USO refere-se a parte do lote abaixo descrito:

- a) LOTE URBANO NÚMERO QUINZE (15), da Quadra 44-B (quarenta e quatro "B"), desta cidade, com área de 452,91m² (Quatrocentos e cinquenta e dois metros e noventa e um decímetros quadrados), sem benfeitorias, objeto da Matrícula n.º. 3.896, do Lv. 2- Registro Geral, do Cartório de Imóveis do Município de Maximiliano de Almeida/RS;

Art.2º. A permissão de uso de que trata esta Lei, destina-se obrigatoriamente a instalação administrativa e das atividades da empresa acima referida.

§1º As atividades a serem desenvolvidas serão vinculadas ao empreendimento apresentado no requerimento solicitando a concessão.

§2º Havendo interesse na alteração de destinação da área cedida no decorrer da permissão de uso, deverá ser apresentada justificativa e requerimento formal encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, podendo ser deferido, segundo comprovação e conveniência da alteração, e desde que enquadrados nos dispositivos da lei.

§3º No caso da nova proposta não se coadunar com os objetivos da lei, a empresa terá o prazo de 90(noventa) dias para desocupar o imóvel, do qual lhe foi permitido o uso.

Art.3º. A construção da benfeitoria no lote cedido deverá seguir o padrão de construção de alvenaria e/ou aluzinco.

Parágrafo Único. Se a atividade a ser explorada exigir outro padrão de construção, a permissionária deverá apresentar projeto e justificativa ao Departamento de Engenharia do Município, que autorizará ou não a alteração do padrão por esta lei estabelecido.

Câmara Municipal de Vereadores
Maximiliano de Almeida – RS

Recebi em 26 / 05 / 2025

Hora 15h09

Assin. Danieli Acorsi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE MAXIMILIANO DE ALMEIDA

Art.4º. O prazo final para conclusão da construção da benfeitoria deverá ser em até 12 meses após a formalização do termo de cessão de uso.

Parágrafo Único: O prazo poderá ser prorrogado por igual período, se a obra já estiver em fase de construção, desde que sejam apresentadas razões fundamentadas de caso fortuito ou força maior que inviabilizaram a sua conclusão no prazo estipulado, sob pena de revogação da cessão de uso.

Art.5º. A presente permissão de uso não poderá ser objeto de nova cessão por parte da empresa, sem o expreso conhecimento e autorização do Município de Maximiliano de Almeida/RS.

Art.6º. A vigência da presente permissão de uso será pelo prazo de **20 (vinte) anos**, contados da data de formalização do respectivo ato.

Art.7º. No caso da extinção da permissionária, pela perda do objeto ou pela manifestação desta em não ter mais interesse na continuidade da permissão de uso do imóvel, as benfeitorias por ela edificadas sobre o mesmo poderão ser retiradas.

Art.8º. Será designada comissão composta por membros da Secretaria da Administração, do poder legislativo, comerciantes e lojistas locais para supervisionar e fiscalizar as atividades desempenhadas pelas permissionárias.

Parágrafo Único. Após o início das atividades das empresas, anualmente a comissão designada emitirá parecer sobre o acompanhamento das empresas, o qual julgará o desempenho regular das atividades, comprometimento em gerar novos empregos, regularidade fiscal e retorno de ICMS gerado para o Município.

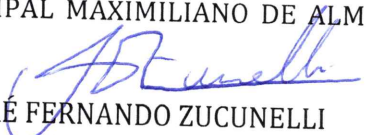
Art. 9º. O Município de Maximiliano de Almeida/RS, mediante o interesse público, poderá revogar a qualquer momento a permissão de uso estabelecida por esta Lei.

Art. 10º. Esta lei revoga toda e qualquer outra cessão de uso de outro imóvel já cedido para mesma empresa.

Art. 11º. Demais disposições poderão ser regulamentadas pelo Poder Executivo.

Art.12º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL MAXIMILIANO DE ALMEIDA/RS, 12 DE MAIO DE 2025.


ANDRÉ FERNANDO ZUCUNELLI
Prefeito Municipal



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Maximiliano de Almeida, RS, 12 de maio de 2025.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Encaminhamos à essa Casa Legislativa para a devida apreciação e votação dos Senhores Vereadores, o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal formalizar permissão de uso de um imóvel público para fomentar a instalação da empresa **EDGAR SPIASSI ME**, estabelecida neste Município a fim de incentivar um novo polo comercial no Município.

Desta forma, mediante a aprovação desta proposição por esta Casa, será formalizado o ato de Permissão de Uso com a Empresa solicitante, a qual utilizara para a instalação de sua sede administrativa e das suas atividades, posto que os imóveis favorecem a implantação da logística necessária e da viabilização do empreendimento pretendido pela Empresa favorecida.

Salienta-se que o empreendimento gerará retorno financeiro a municipalidade, além de gerar novos empregos e fonte de renda aos cidadãos.

Assim, encaminhamos o presente Projeto de Lei à esta Casa Legislativa, visando à análise e votação dos Senhores Vereadores, solicitando que o mesmo obtenha o trâmite adequado em caráter de urgência, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno dessa Casa.

Atenciosamente.


André Fernando Zucunelli
Prefeito Municipal